



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO N° 104, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 69<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI N° 27/2025**

Processo Administrativo nº 5.527/2025

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 51,21 m<sup>2</sup> (cinquenta e um metros e vinte e um decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 23.110.707, pertencente à matrícula nº 126.255 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 5.527/2025, com as seguintes características:

“Um terreno na Rua Promissão, “Jardim Ipanema”, situado no perímetro urbano desta cidade; com as seguintes medidas, características e confrontações: começa no ponto D-5, localizado no alinhamento predial da Rua Promissão, distante 72,70 metros da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais desta e da Rua Cesário Alvim; daí segue no azimute 38°28’49”, numa distância de 6,91 metros, confrontando com parte do lote público (remanescente de sistema viário), até o ponto 4; daí deflete à direita e segue no azimute 123°09’23”, numa distância de 14,89 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 23.110.262, até o ponto C; daí deflete à direita e segue no azimute 279°16’26”, pelo alinhamento predial da Rua Promissão, numa distância de 16,99 metros, até atingir o ponto D-5; encerrando a área de 51,21 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área descrita no art. 1º desta lei, avaliada em R\$ 45.530,61 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) ou 8.197,952 (oito mil, cento e noventa e sete inteiros e novecentos e cinquenta e dois milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**§ 1º** O valor de arremate da área poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

**§ 2º** O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

**§ 3º** Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

**§ 4º** O valor da avaliação previsto no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de novembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 5083/2025  
IGS/.

